



CONTRATO Nº 07/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER E
A EMPRESA LOJAS VIANA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29** com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer - SEMEJ**, sediada Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, o senhor **Francisco de Fátima Santos Lima** nomeado pela Portaria nº 301/2024, de 03/04/2024 publicada no Diário Oficial do Município, em 11/04/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante **LOJA VIANA LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 69.614.287/0001-46, com sede na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1038, Bairro: Centro, Teresina –PI, neste ato representada por Francisco Luciê Viana, CPF: 079.141.723-91, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, oriundo do Processo Administrativo nº 0466/2024 – SEMEJ, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Aquisições de Material Esportivo, destinado ao desenvolvimento de Programas e Projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Timon-MA- SEMEJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	20	UND	AGOGÔ: DUPLAS CAMPÂNULAS, ACABAMENTO CROMADO, ACOMPANHA BAQUETA, TAMANHO APROXIMADO: 27CM	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
0004	20	UND	INSTRUMENTO MUSICAL: PERCUSSÃO, TIPO ATABAQUE, MATERIAL BARRICA DE MADEIRA, COURO, CORDA E METAL, TAMANHO 100 X 30CM.	R\$ 124,98	R\$ 2.499,60
0005	20	UND	INSTRUMENTO MUSICAL: PERCUSSÃO, TIPO ATABAQUE, MATERIAL BARRICA DE MADEIRA, COURO, CORDA E METAL, TAMANHO 100 X 30CM.	R\$ 124,98	R\$ 2.499,60



ESTADO DO MARANHÃO
-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E
LAZER – SEMEJ

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

0014	10 0	UND	BOLA DE FUTEBOL TIPO CAMPO, COMPOSIÇÃO EM PU, PESO DO PRODUTO: 410-450G, COM COSTURA, CIRCUNFERÊNCIA: 68-70CM, COM SELO DE GARANTIA DAFIFA/CBF GRAVADO NOS GOMOS.	R\$ 37,99	R\$ 3.799,00
0018	100	UND	BOLA FUTSAL, MATERIAL POLIURETANO, PESO CHEIA 410 A 440G, CIRCUNFERÊNCIA 62A 64CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM COSTURA, CÂMARA BÚTIL E VÁLVULA REMOVÍVEL, TIPO OFICIAL.	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0019	80	UND	BOLA FUTSAL, MATERIAL COURO, PESO CHEIA 410 A 440G, CIRCUNFERÊNCIA 61 A 62CM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 32 GOMOS, MIOLO REMOVÍVEL, 04 GUIZOS NO INTERIOR	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
0021	50	UND	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL COSTURADA COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU ULTRA GRIP. OFICIAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HANDEBOL (CBHB) E APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL (IHF).	R\$ 29,99	R\$ 1.499,50
0035	200	UND	COLCHONETES PARA GINÁSTICA EM EVA 104X49X03CM.	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
0036	100	UND	COLCHONETES PARA GINÁSTICA EM EVA 104X49X03CM.	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
0037	200	UND	CONJUNTO COM 12 (DOZE) COLETES DUPLA FACE PRODUZIDOS EM POLIÉSTER, NUMERADOS DE 01 A 12, TIPO JALECO, COM LOGOMARCA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NUMERAÇÃO GRANDE. GÊNERO: UNISSEX. INDICADO PARA JOGO, TREINO. MODELO: FURADINHO TAMBÉM CONHECIDO COMO COLMEIA. GOLA: CARECA. COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER.	R\$ 120,00	R\$ 2400,00
0052	5	UND	MESA PARA TÊNIS DE MESA OFICIAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA (CBTM), APROVADA PELA ITTF. CONFECÇÃO: TAMPO EM MDF DE 25MM. ACABAMENTO EM PRIMER AZUL COM SECAGEM UV E LINHAS DEMARCATÓRIAS BRANCAS, BORDAS LATERAIS EM MDF, TODA ESTRUTURA DE SUPORTE E SUSTENTAÇÃO DA MESA EM TUBO DE AÇO QUADRADO/RETANGULAR. PÉS EM TUBO DE AÇO QUADRADO/RETANGULAR (PINTADO EM PRETO) DOBRÁVEIS E COM RODÍZIOS NOS PÉS CENTRAIS, PERMITE O USO COMO PAREDÃO PARA TREINO SOLITÁRIO.	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
0055	30	UND	PLACAR MANUAL DE MESA. POSSUI SISTEMA ARTICULADO E CARACTERES EM LÂMINAS DE PVC. PLACAR COM NUMERAÇÃO GRANDE: 0 A 31. PLACAR COM NUMERAÇÃO PEQUENA: 0 A 5. MEDIDAS APROXIMADAS: 38 X 21 CM (AXL).	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
0062	40	UND	REDE FUTEBOL DE CAMPO Nº 04 ESPECIFICAÇÃO: ALTURA 2,5M, COMPRIMENTO 7,5M, MALHA 16X16CM, COR BRANCA 100% POLIETILENO, 4,0 MM POLIETILENO VIRGEM.	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00



0063	15	UND	REDE FUTEBOL DE CAMPO Nº 04 ESPECIFICAÇÃO: ALTURA 2,5M, COMPRIMENTO 7,5M, MALHA 16X16CM, COR BRANCA 100% POLIETILENO, 4,0 MM POLIETILENO VIRGEM.	R\$ 170,00	R\$ 2.550,00
0064	20	UND	REDE DE FUTEBOL SOCIETY COM FIO 6M COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO COM UV. DIMENSÕES APROXIMADAS. 2,0 X 4 MM	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
0065	15	UND	REDE DE FUTEBOL SOCIETY COM FIO 6M COMPOSIÇÃO EM POLIPROPILENO COM UV. DIMENSÕES APROXIMADAS. 2,0 X 4 MM.	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
0067	10	UND	REDE OFICIAL DE VÔLEI, COM 04 LONAS, CONFECCIONADA EM NYLON FIO 02 APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VÔLEI.	R\$ 70,00	R\$ 700,00
0068	15	UND	REDE OFICIAL DE VÔLEI, COM 04 LONAS, CONFECCIONADA EM NYLON FIO 02 APROVADA PELA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE VÔLEI.	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
0070	10	UND	CAMPO DE FUTEBOL DE BOTÃO EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA, COM BORDAS REVESTIDAS EM PLÁSTICO FLEXÍVEL PARA PROTEÇÃO DOS BOTÕES. DIMENSÕES APROXIMADAS DE NO MÍNIMO DE LARGURA: 82,5CM X COMPRIMENTO 121CM X ESPESSURA 1,5CM, SERÁ ACEITA VARIAÇÃO DE 10% NAS MEDIDAS COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
0076	400	UND	TROFÉU PERSONALIZADO EM ACRÍLICO, TAMANHO 25X20CM	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
0078	50	UND	TROFÉUS SIMBOLIZANDO O 2º LUGAR PRODUZIDO EM LATÃO/ACRÍLICO, NOSTAMANHOS DE 70 CM A 85 CM	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 84.147,70	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual será parcelado, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e da Lei nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer no que for relacionado ao Contrato nº 07/2024:

- I. Messias Felix Da Silva Filho – Gestor - Matrícula: 219900-5
- II. Jhade Emmanoelle Sousa Antunes – Fiscal - Matrícula: 2166620



5. CLÁUSULA QUINTA- SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 84.147,70 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos ao contratado serão efetuados, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, ou em outro prazo inferior que poderá ser ajustado com o contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Repassar todas as informações necessárias para a execução do objeto.

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DECIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento);
 - a. O atraso superior a cinco dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.1.3. Indenizações e multas.



14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 20- Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
- II. Projeto/Atividade: 2077-Manutenção de Projetos Esportivos
- III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- IV. Fonte de Recurso: 500- Recursos Próprios.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.



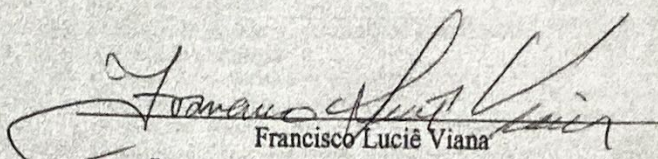
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco de Fátima Santos Lima
Secretário Municipal de Esportes,
Juventude e Lazer
Portaria: 0301/2024-GP

Timon, 24 de junho de 2024.

Francisco de Fátima Santos Lima
Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer


Francisco Luciê Viana
Representante Legal da Loja Viana LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



Servidor	Matrícula
Gabriel Silveira Dos Santos Neto - Fiscal	921824-9
Alexandre Ribeiro Bonfim - Gestor	205461-3

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de junho de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CGM
PORTARIA Nº 005/2024 – CGM
DE 01 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 01/2024.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARENHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013,

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante a administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Controladoria Geral do Município no que for relacionado ao Contrato nº 001/2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica do portal da transparência do município de Timon/MA, por intermédio da Controladoria Geral do Município de Timon/MA.

Servidor	Matrícula
Jacimara Barbosa de Oliveira Cunha - Gestor	222358-1
Rodrigo Augusto Nunes Lopes - Fiscal	219498-2

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1031/2024.
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO/
ADJUDICAÇÃO

(Inexigibilidade de Licitação, art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, **AUTORIZO** a referida Contratação e **RATIFICO** o

parecer e a justificativa, para dispensar a licitação da contratação do serviço de **assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA**, no qual, **ADJUDICO** o seu valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em favor da Empresa **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT**, inscrita no CNPJ sob o n.º **16.799.630/0001-08**, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. **Assinatura: 01/06/2024.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Termo de Contrato Nº 08/2024
Processo Administrativo: 751/2023
Ata SRP Nº 029.B/2023
Pregão Eletrônico nº 026/2023
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93
OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza de Uso Geral
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16
CONTRATADA: Express Comércios e Serviços LTDA – CNPJ 44.543.537/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 5.165,72 (cinco mil cento sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)
FUNTE DE RECURSO: 1.500,00 / **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 07/2024
Processo Administrativo: nº 466/2024 – SEMEJ
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021
Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratado: LOJA VIANA LTDA
CNPJ da contratada: 69.614.287/0001-46
Objeto: Aquisições de Material Esportivo, destinado ao desenvolvimento de Programas e Projetos realizados pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Timon-MA- SEMEJ
Dotação Orçamentária
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 500 - PROPRIO
Valor : R\$ 84.147,70 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e setenta centavos)
Data de Assinatura: 24/06/2024

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 005/2024
Processo Administrativo nº 764/2024 - SEMAG
Pregão Eletrônico nº 007/2024
Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Lei 14.133/2021.
Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.
CNPJ do contratante 06.115.307/0001-14.
Contratada: M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
CNPJ da contratada: 13.874.603/0001-64
Objeto: AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.
Vigência: Contrato tem vigência de 11/07/2024 a 31/12/2024.
Dotação Orçamentária: 2040/ 3.3.90.30.00.
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: R\$ 1.794,00
Data da Assinatura: 11/07/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Administrativo nº 34/2024 – AGERT
Contrato nº 07/2024
Contratante: AGERT- Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA
Contratado: AUTO LESTE LTDA
CNPJ: 09.116.541/0001-54

Fundamentação: art. 75, I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21

Adesão a ata de registro de preços nº001/2024, Extrato de publicação parcial 001/2024, pregão eletrônico n.º 041/2023

Objeto: Contratação do serviço de prestação de serviços de locação de (03) dois veículos zero km para atender as demandas da AGERT.

Vigência: 01/07/2025 contados da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2167

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte do recurso: 500 – Recursos Próprios

Valor Total Média: R\$ 205.200,00

Assinatura: 01/07/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2024, firmado em 01/06/2024.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade n.º 001/2024.
Processo Administrativo nº: 1031/2024
Fundamentação: Artigo 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Controladoria Geral do Município de Timon – CGM.

Contratado: M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - COMMIT

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria técnica do Portal da Transparência do Município de Timon/MA, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, contemplando, além do assessoramento, a elaboração de pareceres técnicos, a análise das informações contidas no portal, a elaboração e envio de relatórios, a prestação dos serviços de treinamentos, assistência e orientação quanto as publicações no diário oficial, o auxílio nas respostas do SIC, o fornecimento da tecnologia do Portal da Transparência e do sistema de Ouvidoria e demais demandas correlatas ao objeto contratado.

Valor mensal: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Assinatura: 01/06/2024.



Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=ACCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.07.12 17:08:16 -03'00'